
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE SUSPENSÃO E REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005.2021.....
ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2021

DECRETO

DECRETO.....



AVISO DE SUSPENSÃO E REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005.2021



AVISO DE SUSPENSÃO E REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, suspende por reformulação de edital, a abertura do certame marcado para o dia 16/03/2021 – Horário: 09h00min, referente ao **Pregão Presencial nº 005/2021 – OBJETO: aquisição futura e eventual de combustível de gasolina, etanol e óleo diesel S500, óleo diesel S10, para suprir as demandas dos diversos veículos da Prefeitura Municipal de Laje, veículos locados das secretarias municipais, polícia militar, delegacia de polícia civil e para a companhia independente de policiamento especializado – CIPE, conforme termo de convênio entre o Estado da Bahia, através Secretaria da Segurança Pública, com o abastecimento diário na forma convencional, “ao pé da bomba”, mediante Sistema de registro de Preços, conforme informações constantes no Edital e seus anexos e informa ainda que a nova data da abertura do certame, fica redesignada para o dia 19/03/2021, Horário 08h00min. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.laje.ba.gov.br). Informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacaolaje2017@gmail.com. Laje - BA, 04 de Março de 2021. **LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO – Pregoeira/Presidente da CPL.****



ERRATA

ERRATA

RETIFICA – SE O EXTRATO DO CONTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NA EDIÇÃO Nº 2.299.

Onde se ler: EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0531/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020-SRP					
Objeto	Locação de sistema de informação com licença de uso de software administrativo com módulo de execução orçamentária (Contabilidade Pública), para atender a demanda da Secretaria de Administração e Finanças, conversão e englobando os serviços de implantação treinamento.				
Empresa	DELTA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA			CNPJ: 32.317.443/001-05	
Valor	R\$ 9.000,00(nove mil reais)				
Vigência	até 31/12/2021				
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93.				
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte	
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DE 2040 –GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETERIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	E DA 3.3.90.39.00	00, 02, 42	
Laje-Ba, 27 de Janeiro de 2021 KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal					

Leia – se:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0531/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020-SRP					
Objeto	locação de sistema de informação com licença de uso de software administrativo com módulo de execução orçamentária (Contabilidade Pública), para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social, conversão e englobando os serviços de implantação treinamento.				
Empresa	DELTA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA			CNPJ: 32.317.443/001-05	
Valor	R\$ 9.000,00(nove mil reais)				
Vigência	até 31/12/2021				
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93.				
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte	
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DE 2040 –GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETERIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	E DA 3.3.90.39.00	00, 02, 42	
Laje-Ba, 27 de Janeiro de 2021 KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal					



ERRATA

RETIFICA – SE O EXTRATO DO CONTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NA EDIÇÃO Nº 2.299.

Onde se ler:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0531/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020-SRP				
Objeto	Locação de sistema de informação com licença de uso de software administrativo com módulo de execução orçamentária (Contabilidade Pública), para atender a demanda da Secretaria de Administração e Finanças, conversão e englobando os serviços de implantação treinamento.			
Empresa	DELTA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	CNPJ: 32.317.443/001-05		
Valor	R\$ 9.000,00(nove mil reais)			
Vigência	até 31/12/2021			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2046 -GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	00,02, 42
Laje-Ba, 27 de Janeiro de 2021				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				

Leia - se:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0531/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020-SRP				
Objeto	locação de sistema de informação com licença de uso de software administrativo com módulo de execução orçamentária (Contabilidade Pública), para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, conversão e englobando os serviços de implantação treinamento.			
Empresa	DELTA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	CNPJ: 32.317.443/001-05		
Valor	R\$ 9.000,00(nove mil reais)			
Vigência	até 31/12/2021			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2046 -GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	00,02, 42
Laje-Ba, 27 de Janeiro de 2021				
KLEDSON DUARTE MOTA				



Prefeito Municipal



AVISO PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE realizará licitação em 19/03/2021 às 10h:00min, Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. Nº 860228. **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 008/2021** - Objeto: **aquisição futura e eventual de pneus, câmara de ar, protetor de pneus para os automóveis da frota deste Município**, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.laje.ba.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br). Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacaolaje2017@gmail.com.

Laje, 05 de Março de 2021.

Luine da Paixão Arouca Machado - Pregoeira/Presidente.



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 280, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Institui, NO MUNICIPIO DE LAJE, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências..”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as medidas constantes do Decreto nº 20.260 de 02 de março de 2021 do Governo do Estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 04 de março até 01 de abril de 2021, em todo o território do MUNICIPIO DE LAJE

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h

Art. 2º - Ficam autorizados, das 18h de 05 a 08 de março de 2021 até às 05h, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Município de Laje.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

§ 3º - Os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios deverão obedecer as regras gerais de distanciamento 01 metro por pessoa, somente permitindo o acesso de clientes nas dependências internas.

Art. 3º - As atividades não essenciais, deverão encerrar seu funcionamento às 18h de 05 de março até 08 de março às 05h da manhã;

BARES
RESTAURATES
LANCHONETES
SORVETERIAS
LOJAS DE ROUPAS E VARIEDADES
OFICINA DE MOTOS E BICICLETAS
LAVA JATO
CASAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
LOJAS DE CRÉDITO
LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

Art. 4º- Fica vedada, em todo o território do Estado da Bahia, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 05 de março até às 05h de 08 de março de 2021.

Art. 5º - Fica vedada, em todo o território do Estado da Bahia, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 03 de março até 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do MUNICÍPIO DE LAJE, independente do número de participantes ,ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomerações de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados circos, eventos científicos, solenidades de

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

formaturas, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 05 de março a 01 de abril de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 7º - Fica determinada a redução para 50% (cinquenta por cento) do número de passageiros nos transportes alternativos.

Art. 8º - Fica designada a equipe de fiscalização para cumprimento do Decreto constituída dos seguintes Servidores:

- a) Antonio Carlos Borges da Rocha, matrícula 3028238
- b) Clovis Pinheiro dos Santos, matrícula 3026621
- c) Weberson das Virgens Gonçalves, matrícula 3028074
- d) Davi de Souza Pereira, matrícula 3028069

Art. 9º - A equipe de fiscalização designada no art. 8º contará com apoio irrestrito da Guarda Civil Municipal, equipe de Vigilância Sanitária, assim como deverá solicitar apoio das Polícias do Estado da Bahia para garantir a efetividade e o cumprimento da legislação vigente.

Art. 10º - O descumprimento deste decreto acometerá em suspensão imediata do alvará de funcionamento e multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo que poderá culminar com outras sanções previstas na legislação local.

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Laje –BA, 04 de MARÇO de 2021.

Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal